

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 1, de 3 de janeiro de 2005.

APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO.

O **Magnífico Reitor** da **Universidade Cidade de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo presente o disposto no inciso XXI do Art. 25, combinado com os incisos II e V do Art. 16 do Estatuto, “ad referendum” do CONSELHO UNIVERSITÁRIO

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Cidade de São Paulo.

Art. 2º Constituir como anexo da presente Resolução o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo - SP, 3 de janeiro de 2005

Prof. Rubens Lopes da Cruz
REITOR e Presidente do Consun

Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Cidade de São Paulo destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, correspondem àqueles a que se refere o Artigo 55 do Regimento Geral da Universidade Cidade de São Paulo e à Resolução CNE/CES nº 1/2001, devendo sua implantação, oferta, regulamento e certificação observar as disposições do presente Regimento.

Art. 3º As propostas de criação desses Cursos terão origem nas Diretorias ou Coordenadorias dos correspondentes Cursos de Graduação, que as encaminharão à Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação e deverão ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º As propostas, após análise acadêmico/financeira, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para aprovação e, posteriormente, ao Conselho Universitário (Consun) para ratificação.

§ 2º Cada curso terá Regulamento específico, observando os dispositivos deste Regimento.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos Regulamentos, aproveitar para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes dos cursos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Cidade de São Paulo, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica, serão supervisionados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Universidade.

Art. 5º Cada curso será acompanhado por um coordenador, com titulação mínima de Mestre, obtida em Programa reconhecido pelo MEC/Capes.

Art. 6º Ao coordenador do curso compete:

- I - acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II - acompanhar as atividades de docência e orientação dos alunos;
- III – organizar e presidir o processo de seleção;
- IV – assessorar a CPG em decisões relacionadas com o curso;
- V – acompanhar e orientar todas as atividades administrativas/acadêmicas que se relacionam com o curso;
- VI – preparar a documentação relativa ao curso para fins de aprovação;
- VII – zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando à CPG;
- VIII – supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Cidade de São Paulo terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias dos cursos, tais como aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula, impressão de dissertação ou tese e outros serviços.

Parágrafo único. A Universidade Cidade de São Paulo, após a aprovação pela mantenedora, dará conhecimento ao público destes encargos financeiros.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Cidade de São Paulo.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando este obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I – histórico escolar;
- II – diploma de curso superior de graduação (fotocópia);
- III – curriculum vitae;
- IV – fotocópia de título de eleitor, cédula de identidade, documento militar e CPF;
- V – duas fotos 3 x 4.

§ 4º A não entrega dos documentos mencionados ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de quesitos legais.

Art. 9º Poderá ser admitida a matrícula em disciplina específica do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que aprovada pelo Coordenador do Curso e obedecendo aos demais dispositivos deste Regimento.

Art. 10. Ao aluno de Pós-Graduação *lato sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 11. A matrícula do aluno de Pós-Graduação *lato sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I - Iniciativa do aluno, protocolada no Centro de Atendimento ao Aluno (CAA);
- II - Iniciativa do Coordenador do Curso, no cumprimento de dispositivos legais pertinentes por parte do aluno.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Não será computado, no total das 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o tempo reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima exigida nas atividades didático-pedagógicas do(s) curso(s) é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Não há abono de faltas.

§ 3º Poderá ser compensado período de ausência amparada em lei especial, desde que devidamente comprovado e protocolado no CAA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data da ocorrência do fato.

§ 4º O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 5º A compensação da ausência exigirá do aluno a entrega dos trabalhos, prescritos pelos professores das disciplinas, nos prazos em que estes determinarem.

§ 6º A nota mínima exigida para aprovação é 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 7º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final da disciplina.

§ 8º O professor escolherá a forma de avaliação que melhor se adequar aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e o projeto pedagógico do curso.

Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) e obtiver a frequência mínima de 75% em todas as disciplinas do curso.

Art. 15. O aluno que não obtiver a frequência ou a nota mínima poderá repetir, por mais uma vez, a mesma disciplina.

Parágrafo único. O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas reprovadas.

CAPÍTULO VII DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. Para concluir o curso, o aluno de Pós-Graduação *lato sensu* deverá apresentar uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, conforme o projeto pedagógico.

§ 1º A monografia ou o trabalho de conclusão deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º O prazo de entrega da monografia ou do trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, três meses após o término do curso, conforme o seu projeto pedagógico.

§ 3º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *lato sensu* ao aluno que não tenha entregado a monografia ou o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 17. Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência, entrega da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, o aluno terá direito a um certificado.

Parágrafo único. Para requerer o certificado, aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regular.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA PÓS-GRADUANDOS STRICTO SENSU

Art. 18. Nos termos previstos pela Resolução CNE/CES nº1/2001, a Universidade Cidade de São Paulo, por solicitação do interessado, poderá emitir Certificado de Curso de Especialização que expresse a validade, como tal, dos estudos realizados em Programa regular de Mestrado ou de Doutorado da Universidade Cidade de São Paulo, por alunos que preencham os seguintes requisitos:

I - não tenham defendido a dissertação de Mestrado ou a tese de doutorado;

II - tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, aí não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividade extraclasse, sendo no mínimo 300 (trezentas) horas/aula em disciplinas da área de concentração do aluno.

Parágrafo único. Ao emitir o Certificado, a Universidade Cidade de São Paulo desligará o interessado do Programa *stricto sensu* em que estiver matriculado.

CAPÍTULO X DA APLICAÇÃO

Art. 19. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que venham a ser oferecidos pela Universidade Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados pelo CoONSEPE/CONSUN este Regimento se aplicará apenas a partir de sua próxima oferta pela Universidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser protocolada junto ao Centro de Atendimento ao Aluno – CAA.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Reitoria.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE Nº. 06 de 25 de junho de 2002 e as disposições em contrário.